



Mensagem nº 005/2019

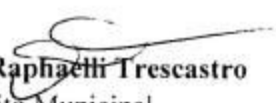
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 005/2019 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar prorrogações de contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (duas) Zeladoras.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 18 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 005/2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar prorrogações de contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (duas) Zeladoras.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar prorrogações de contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I – 02 (duas) Zeladoras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As prorrogações descritas no art. 1º inciso I, serão efetivadas por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - As remunerações pagas pelas prorrogações dos serviços de que trata o art. 1º inciso I, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - As prorrogações que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de funções e terão caráter temporário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para prorrogações de contratos em vigência em caráter emergencial de 02 (duas) Zeladoras.

Primeiramente, imprescindível informar que os contratos das Zeladoras Márcia Andrea Duarte e Mariléia Abreu Silva, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura tem previsão de término para o dia 20 de Fevereiro de 2019 nos termos da Lei nº 1383/2018, que foi solicitado a contratação pelo período de 06 (seis) meses.

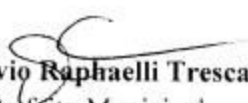
As prorrogações dos contratos são de suma importância, pois o município contém 05 (cinco) escolas municipais com 500 alunos em média na rede escolar. No ano de 2018 foi reaberta a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio da localidade de Bom Recreio, o que resultou em mais recursos humanos para a limpeza e conservação do ambiente escolar.

As prorrogações serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do Concurso Público, cabe salientar que já estamos em processo de elaboração de licitação para contratação de empresa que realizará a elaboração do edital.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal